



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 257 /2013

Data: 05/07/13

Ass.

82



PROJETO DE LEI Nº 106, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Dá nova redação ao § 1º Art. 49 da Lei nº 1154, de 30 de junho de 1992, alterado pela Lei nº 2041, de 23 de dezembro de 2003, e pela Lei nº 2619, de 19 de novembro de 2009 e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 49 da Lei nº 1154, de 30 de junho de 1992, alterado pela Lei nº 2041, de 23 de dezembro de 2003, e pela Lei nº 2619 de 19 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.

.....
§ 1º Os parcelamentos de solo implantados em conformidade com a presente Lei gozarão de abatimentos no pagamento do IPTU, a partir da aprovação do projeto do loteamento, nos seguintes percentuais:

I - No primeiro e no segundo ano, isenção de 100% (cem por cento) do valor devido;

II - No terceiro ano, redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor devido;

III - No quarto ano, redução de 50% (cinquenta por cento) do valor devido;

IV - No quinto ano, redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido;

V - A partir do sexto ano será cobrado integralmente o valor do IPTU.

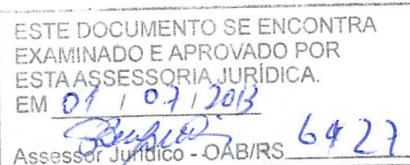
Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de junho de 2013, 52º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 257/2013

Data: 05/07/13

Ass. gjt

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que os cumprimentamos cordialmente, aproveitamos para elevar votos de estima e apreço, e, ao mesmo tempo alcanço projeto de lei que altera o §1º Art. 49 da Lei nº 1154, de 30 de junho de 1992, alterado pela Lei nº 2041, de 23 de dezembro de 2003, e pela Lei nº 2619 , de 19 de novembro de 2009, dando-lhe nova redação.

O Projeto em tela tem por objetivo melhorar a redação do §1º do art. 49 da Lei 1154 e suas alterações, visto que deixa dúbia interpretação, quanto à data inicial da isenção do IPTU, sendo que há entendimentos diversos para a matéria. Desta forma, acrescentando-se ao texto "a partir da aprovação do projeto do loteamento", fica devidamente especificado que a isenção de pagamento do IPTU dos lotes, componentes do parcelamento aprovado, começa a contar desta data da sua aprovação.

Conta-se com o respaldo positivo dos Vereadores deste Parlamento, o que antecipadamente agradecemos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de junho de 2013.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPF 174957330-71

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal



Serafina Corrêa
viva com qualidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida 25 de Julho, 202 - Caixa Postal 11 - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS
Telefone/Fax: (54) 3444.1166 - CNPJ: 88.597.984/0001-80 - www.serafinacorrea.rs.gov.br